



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 21 de junho de 2010.

### COMUNICAÇÃO Nº 387/10 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wagner Lima Gabriel, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Salvador José Athayde Ribeiro e Dr. Leonardo Antunes, o Procurador Dr. Murilo Romero de Oliveira, ausência injustificada do Auditor Dr. Silvio Alves Cruz e o Auditor Substituto José Roberto Hannig, reuniu-se às 16h do dia 18 de junho de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 725/10

1º) Denunciado: Alex Bruno de Souza Filho (Atleta do União Central FC)  
Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: União Central FC (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: União Central FC x Itaboraí Profute FC

Categoria: Estadual Juvenil

Data jogo: 16/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Salvador José Athayde

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 211 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 3) Processo: nº 726/10

Denunciado: EC Nova Cidade (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD.

Jogo: EC Nova Cidade x CA Castelo Branco

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 16/05/2010

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 300,00 (trezentos) reais e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação de 10(dez) dias a contar da publicação.

### 4) Processo: nº 727/10

Denunciado: Victor Guimarães de Souza (Atleta do Sampaio Correia FE)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Sampaio Correia FE x CF Rio de Janeiro

Categoria: Estadual Juniores

Data jogo: 16/05/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Salvador José Athayde

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

### 5) Processo: nº 728/10

Denunciado: Duque Caxiense FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 e 206 do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC x Juventus FC



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Categoria: Profissional – Série C**

**Data jogo: 16/05/2010**

**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas**

**Auditor relator: Dr. José Carlos Moura**

**Resultado: Foi juntado aos autos prova documental pela defesa do denunciado.**

**Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto às imputações do art. 203 e art. 206 do CBJD.**

**6) Processo: nº 729/10**

**Denunciado: Victor Louis Gallon (Atleta do Kaiserburg FC)**

**Tipificação: Art. 258 do CBJD**

**Jogo: Kaiserburg FC x ADI Itaboraí**

**Categoria: Profissional – Série C**

**Data jogo: 16/05/2010**

**Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro**

**Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes**

**Resultado: A D. Procuradoria requereu a desclassificação para o art. 250 do CBJD.**

No mérito por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leonardo Antunes e Dr. José Carlos Moura que aplicavam pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 250 do mesmo diploma legal.

**7) Processo: nº 730/10**

**1º) Denunciado: Leonardo de Almeida Rodrigues (Atleta da AA Portuguesa)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**2º) Denunciado: Kaique Neves da Rosa (Atleta da AA Portuguesa)**

**Tipificação: Art. 243-D do CBJD**

**3º) Denunciado: Jean Pierre Freitas Militão (Atleta do Artsul FC)**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Tipificação: Art. 254-A I, II do CBJD.

4º Denunciado: Lucas de Paula Garcia (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254-A I, II do CBJD.

5º Denunciado: Luan Conceição Xavier (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254-A I, II do CBJD.

Jogo: Artsul FC x AA Portuguesa

Categoria: Estadual Juvenil

Data jogo: 16/05/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Artsul FC) e

Dr. Pedro Diniz (AA Portuguesa)

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 243-D do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A I, II para o art. 257 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A I, II para o art. 257 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A I, II para o art. 257 do CBJD.

8) Processo: nº 731/10

Denunciado: Ceres FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Ceres FC x Resende FC

Categoria: Estadual juvenil

Data jogo: 16/05/2010

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos) reais por minutos de atraso sendo 10 (dez) minutos totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

**Prazo para cumprimento da obrigação de 10(dez) dias a contar da publicação.**

**9) Processo: nº 732/10**

**Denunciado:** Rodolfo Domingos de Oliveira (Atleta EC Nova Cidade)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD

**Jogo:** Barcelona FC x EC Nova Cidade

**Categoria:** Estadual Juvenil

**Data jogo:** 16/05/2010

**Representante legal do denunciado:** Ausente

**Auditor relator:** Dr. Salvador José Athaíde

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

**10) Processo: nº 733/10**

**1º) Denunciado:** Marcos Vinicius de S. Oliveira (Atleta do Villa Rio EC)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**2º) Denunciado:** Cláudio Lucas L. Costa (Atleta do EC Marinho)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**3º) Denunciado:** Gilberto Rodrigues G. Junior (Atleta do Villa Rio EC)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**4º) Denunciado:** Daniel Vinicius da Silva Rodrigues (Atleta do EC Marinho)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD

**Jogo:** EC Marinho x Villa Rio EC

**Categoria:** Serie C - Profissional

**Data jogo:** 16/05/2010

**Representante legal do denunciado:** Dr. Luiz Moraes (EC Marinho) e

Dr. Marcelo Ribeiro (Villa Rio EC)

**Auditor relator:** Dr. Salvador José Athayde



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** A D. Procuradoria requereu a desclassificação para o art. 250 do CBJD para o 4º denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

**11) Processo: nº 734/10**

**1º) Denunciado:** Thiago Trindade de Moura (Atleta do Serra Macaense FC)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**2º) Denunciado:** Rodrigo Nogueira Areas (Atleta de EC São João da Barra)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD

**Jogo:** Serra Macaense FC x EC São João da Barra

**Categoria:** Serie C - Profissional

**Data jogo:** 16/05/2010

**Representante legal do denunciado:** Dr. Fabio Moraes (EC São João da Barra) e Dra. Anália Chagas (Serra Macaense FC)

**Auditor relator:** Dr. Salvador José Athayde

**Resultado:** A D. Procuradoria requereu a desclassificação para o art. 250 do CBJD para o 2º denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

12) Processo: nº 735/10

1º) Denunciado: Carlos Humberto Facob Filho (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD

2º) Denunciado: Três Rios FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Três Rios FC x Barra Mansa FC

Categoria: Serie C - Profissional

Data jogo: 16/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. João Paulo (Barra Mansa FC) e Dr. Carlos Eduardo (Três Rios FC)

Auditor relator: Dr. Salvador José Athayde

Depoimento pessoal Sr. Carlos Humberto Facob Filho - RG.800216 - atleta

“Que nada falou para o árbitro”.

Resultado: Apresentado pelo patrono do Barra Mansa FC prova audiovisual e documental, que só foi possível a exibição da prova de vídeo com o uso do computador portátil do patrono do denunciado, pois o mesmo não rodou no computador do Tribunal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 13) Processo: nº 736/10

1º) Denunciado: Matheus Pacoraro Borges (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Igor Leonardo da Silva Generoso (Atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Duque Caxiense FC

Categoria: Estadual Juvenil

Data jogo: 17/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro (Volta Redonda FC) e Dra. Anália Chagas (Duque Caxiense FC)

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Salvador José Athayde que aplicava pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

### 14) Processo: nº 448/10

1º) Denunciado: Ricardo Juvino da Silva (Atleta do Kaiserburg FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD FC

Jogo: Kaiserburg FC x Três Rios FC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 11/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.

16) O procurador se manifestou em todos os processos.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h58min.

Rio de janeiro, 21 de junho de 2010.

Vagner Lima Gabriel  
Presidente da Comissão

Rosangela R. da Silva  
Secretária Adjunta do TJD/RJ